

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis**

Dispensa de Licitação Nº. 004/2020

Empresa Participante:

OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA-ME

CNPJ Nº: 11.496.251/0001-25

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER".

Início do Processo

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

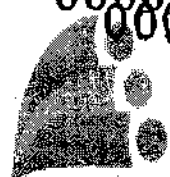
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



SUMÁRIO

01. MEMORANDO Nº. 019/2020.....	001
02. OFICIO 010/2020.....	002
03. TERMO DE REFERÊNCIA	003
04. AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA.....	004
05. COLETA DE COTAÇÕES.....	005
06. MÉDIA DE PREÇOS.....	011
07. DOCUMENTOS DA DISPENSA.....	013
07. PARECER JURÍDICO	052
08. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020	055
09. PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020	056
01. MEMORANDO Nº. 019/2020.....	001
02. OFICIO 010/2020.....	002
03. TERMO DE REFERÊNCIA	003
04. AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA.....	004
05. COLETA DE COTAÇÕES.....	005
06. MÉDIA DE PREÇOS.....	011
07. DOCUMENTOS DA DISPENSA.....	013
07. PARECER JURÍDICO	052
08. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020	055
09. PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020	056

000011
000001



ESTADO DE MATO GROSSO
CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CNPJ: 03.940.848/0001-99
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José CEP: 78.718-104

MEMORANDO

019/2020

DO SETOR: COMPRAS

PARA: ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

DATA: 05/02/2020

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, para ser utilizado no Setor de Serralheria e Solda, para atender a necessidade de diversos setores da Empresa Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sendo o que apresenta para o momento, subscrito por nós.

JOÃO SOARES
Gerente Departamento Administrativo e Geral
CODER

João Soares
Gerente Depart. Adm. e Compras

Argemiro José Ferreira de Souza
PRESIDENTE

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

Darciadaiany dos Santos Paes
Administrativo/Financeiro



000002

Ofício 10/2020

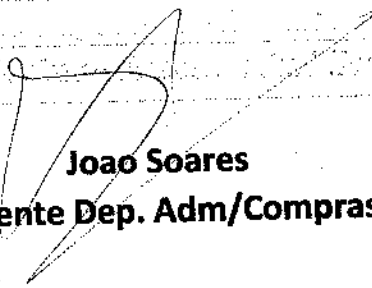
Rondonópolis 10 de Fevereiro de 2020

De	Joao Soares- Gerente Departamento Adm/Compras
Para	Fernando Ferreira Becker – Assessor Juridico

Ref: Processo aquisição Oxigenio
Oxifer Comercio de Oxigenio

Estamos encaminhando processo aquisição de oxigênio com dispensa de licitação para vosso parecer de acordo com o que requer o caso.

Atenciosamente,


Joao Soares
Gerente Dep. Adm/Compras

CODER	
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis	
Protocolado em	10/02/20
Destino	Assessor Juridico
Horário	07:56
Rúbrica	Milda



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

03.940.848/0001-99

Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, CEP-78718-104

Rondonópolis - MT - Fone- 66-3439-3400

000003

TERMO DE REFERÊNCIA DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, para ser utilizado no Setor de Serralheria e Solda, para atender a necessidade de diversos setores da Empresa CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

DATA DE ENTREGA

Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da Companhia, a empresa Contratada terá um prazo de 24 horas para fazer a entrega.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de adquirir esses produtos, para uso no Setor de Serralheria e Solda, com finalidade de execução de serviços primordiais para o andamento da empresa, que é utilizado no setor de solda para atender a frota de veículos e maquinas de diversos setores da empresa, com solda em Maquinas Pesadas, Veículos Pesados, Veículos Leves, Ferramentas e Confecção de Diversos Itens de serralheria, dentre outros serviços, Considerando a variedade de serviços que empresa tem a executar, torna se imprescindível a aquisição dos mesmos, e assim atender a necessidade da Empresa Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

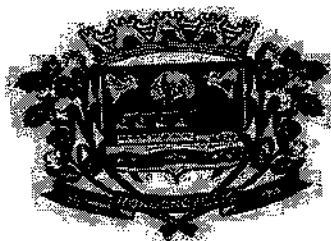
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa de Licitação, ocorrerão por conta dos Contratos firmados entre a CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1	10	M ³	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE - 10 M ³
2	10	KG	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA SOLDA E CORTE - 9KG
3	10	M ³	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG 25% CO2; 75% ARGONIO - 10 M ³

João Soares
Gerente Departamento
Administrativo e Compras
CODER

João Soares

Gerente Depart. Adm. e Compras



000004


CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 -Vila São José - CEP 78718-104.
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT.

Rondonópolis – MT 06 de Fevereiro de 2020

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 13.303/16 e considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, em razão do valor, conforme Art. 29, II da mesma Lei, observar a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação para: **Contratação de Empresa Especializada na AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG**, com valor estimado de: **R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais)**, para atender a necessidade da Empresa Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Os produtos constantes neste contrato serão adquiridos de acordo com a demanda.

Argemiro Jose Ferreira de
Diretor Presidente


Argemiro Jose Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER


Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativo/Financeiro



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

03.940.848/0001-99

Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, CEP-78718-104

Rondonópolis - MT - Fone- 66-3439-3400

comprascoder@hotmail.com

000005

ORÇAMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	KG	RECARGA DE GÁS ACETILENO 9 KILOS	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
2	10	M³	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO 10 METROS CÚBICOS	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
3	10	M³	RECARGA DE MISTURA DE SOLDA MIG	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
			VALOR TOTAL		R\$ 10.700,00

Aquisição de RECARGA DE MISTURA DE SOLDA, OXIGÊNIO E ACETILENO PARA O SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA para Empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável

11.496.251/0001-25

OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO
FERRAMENTAS LTDA - ME

Av. Bandeirantes, Nº 3101
Vila Esperança, CEP-78.720-000
Rondonópolis, Mato Grosso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000006

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.496.251/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2010
NOME EMPRESARIAL OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXIFER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e Industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 3101	COMPLEMENTO *****
CEP 78.720-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXIFERFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3421-2221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 10:43:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

03.940.848/0001-99

Av. Drº Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José, CEP-78718-104

Rondonópolis - MT - Fone- 66-3439-3400

comprascoder@hotmail.com

000007

ORÇAMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	KG	RECARGA DE GÁS ACETILENO 9 KILOS	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
2	10	M³	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO 10 METROS CÚBICOS	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
3	10	M³	RECARGA DE MISTURA DE SOLDA MIG	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
			VALOR TOTAL		R\$ 11.450,00

Aquisição de RECARGA DE MISTURA DE SOLDA, OXIGÊNIO E ACETILENO PARA O SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA para Empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Menaque Mendes de Almeida

Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável

DIASA COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 01.303.442/0010-45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000008

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.390.442/0010-45 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OXIGENIO RONDON

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FERNANDO CORREA DA COSTA

NÚMERO
2029

COMPLEMENTO

CEP
78.705-034

BAIRRO/DISTRITO
VILA BIRIGUI

MUNICÍPIO
RONDONOPOLIS

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FLEMIGUI.FESTI@DIASA.COM.BR

TELEFONE
(66) 3411-7500/ (66) 3411-7515

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 10:40:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOVE

000009

EMPRESA:	GL OXIGENIO EIRELI		
FANTASIA:	NOVE OXIGENIO		13.400.559-7
CNPJ:	12.520.836/0001-04	INSC. ESTADUAL:	7
ENDEREÇO:	RUA ANGICO QD 3 LT 11		
N.º:	S/N	COMPLEMENTO:	(65)3695-1302
BAIRRO:	NOVO MUNDO	TELEFONE:	1302
E-MAIL:	novaluzio@palmail.com		
RESPONSÁVEL:	ISAÍAS LOPES		
VALIDADE DA PROPOSTA:	A data de validade da proposta deverá ser de 60 dias, conforme art. 6º, III		
	10.520/2002		

CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GAS ACETILENO 9 KILOS	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
02	RECARGA DE GAS OXIGENIO 10 METROS CUBICOS	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
03	RECARGA DE MISTURA DE SOLDA MIG	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 18.200,00
(DEZOTO MIL E DUZENTOS REAIS)				

Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

Varzea Grande, 05 FEVEREIRO de 2020

12.520.836/0001-04
GL OXIGENIO EIRELI
Rua Angico, s/nº, Quadra 03, Lote 11
Bairro: Jardim Paula
CEP: 78149-323
[VARZEA GRANDE - MT]

GL OXIGENIO EIRELI - CNPJ 12.520.836/0001-04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.400.559-7
Rua Angico Q03 L11 - Novo Mundo Jardim Paula 11 - CEP 78149-323 Varzea Grande - MT
Fone: (65) 3695-1302 - 3695-3432



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

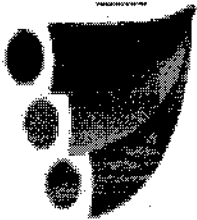
000010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.520.836/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
NOME EMPRESARIAL GL OXIGENIO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE OXIGENIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárial)		
LOGRADOURO R ANGICO (LOT JD PAULA III)	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 03; LOTE: 11;
CEP 78.149-323	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT		TELEFONE (65) 3695-1302
ENDEREÇO ELETRÔNICO SELLACON@TERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 10:41:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CNPJ: 03.940.848/0001-99

AV. DRº PAULINO DE OLIVEIRA, 1411, VILA SÃO JOSÉ - CEP-78718-104
RONDONÓPOLIS - MT - FONE - 66-3439-3400

MÉDIA DE PREÇO DE OXIGÊNIO, ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG

EMPRESA A: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO FERRAMENTAS LTDA - ME - 11.496.251/0001-25

EMPRESA B: DIASA COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - OXIGENIO RONDON - 01.390.442/0010-45

EMPRESA C: GL OXIGÊNIO EIRELI - 12.520.836/0001-04

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO A		VALOR UNITARIO B		VALOR UNITARIO C	VALOR TOTAL A	VALOR TOTAL B	VALOR TOTAL C
				R\$		R\$					
1	10	M³	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE 10 M³	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 420,00	R\$	1.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	
2	10	KG	RECARGA DE GÁS ACETILENO PARA SOLDA E CORTE - 9 KILOS	R\$ 540,00	R\$ 585,00	R\$ 700,00	R\$	5.400,00	R\$ 5.850,00	R\$ 7.000,00	
3	10	M³	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG 25% CO2; 75% ARGONIO - 10 M³	R\$ 350,00	R\$ 320,00	R\$ 700,00	R\$	3.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 7.000,00	
TOTAL				R\$ 10.700,00		R\$ 11.450,00		R\$ 18.200,00		R\$ 18.200,00	

000011

João Soares
Gerente Departamento
Administrativo e Contábil
CODER

JOÃO SOARES
GERENTE DEPART. ADM. E COMPRAS



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
4ea520ca0395514dc40bab33daac484b

ALVARÁ PROVISÓRIO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº 834/2020

000012

Razão/Contribuinte
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA

Denominação Comercial
OXIFER

CPF/CNPJ 11.496.251/0001-25	Inscrição Municipal 2270305	Inscrição Estadual 13.382.722-4	Data Reg. Abertura 27/01/2010	Data Validade 07/04/2020
Reg. Cartorio	Cod. Junta Comercial 51201165351	Natureza Jurídica 8-8 - Sociedade Empresária Limitada		Porte 2 - ME

Endereço
AVENIDA BANDEIRANTES

Complemento

Bairro VL. ESPERANCA	Cidade / UF RONDONÓPOLIS/MT	CEP 78720000
Código de Imóvel 633305	Quadra 3	Lote 16

Atividade Econômica Principal
4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Atividade Econômica Secundária
7736099 - 4930203 - 4789099

Quadro Sociário	345.579.381-91 229.977.411-49	LIAMAR HELENA DE ASSIS BONATTI CARLOS ALBERTO BONATTI	SÓCIO ADMINISTRADOR SÓCIO ADMINISTRADOR
-----------------	----------------------------------	--	--

Horário Funcionamento: NORMAL - SEGUNDA A SEXTA - 07h - 11h / 13h - 17h - SÁBADO - 07h - 11h - DOMINGO - * 00 AS 06	Nº Funcionários 0	Área Ocupada 70,00
--	----------------------	-----------------------

Corpo de Bombeiros //	Vigilância Sanitária //	Semama Municipal //	Semama Estadual //	Alvará Construção //	Habite-se // 147/2002
--------------------------	----------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------------

Observações
ALVARÁ PROVISÓRIO - LEI Nº 4289/2004. AGUARDANDO LAUDO DOS BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEMMA PARA QUE O ALVARÁ SE TORNE DEFINITIVO.

Aprovação pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS - MT, 7 de Fevereiro de 2020.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL


ERAZILENE VALENTIM SILVA
SEC. MUNICIPAL DE RECEITA


TATIANE BONISSONI
ASSESSORA DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 11.496.251/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:51 do dia 31/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2020.

Código de controle da certidão: **DDA8.4ED1.D662.E050**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000014

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0027751377

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 04/02/2020 Hora da emissão: 16:19:12

Nome/denominação do sujeito passivo: **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: 11.496.251/0001-25

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.382.722-4 - OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 04/03/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: TMMTM992MLUAT2T7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 112646/2020

000015

Contribuinte: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF: 11.496.251/0001-25

Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº. 3101, CEP: 78720000.

Quadra:

Lote:

Bairro: VL. ESPERANCA

Cidade: Rondonópolis

Validade: 06/04/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa Jurídica acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servico/portal_serv/servico712.33

Nº de Autenticidade: e4e882470556015523a1c8f112faee1
Certidão emitida VIA INTERNET às 13:37:17 do dia 06/02/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.496.251/0001-25

Razão Social: DONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERREMENTAS LTDA ME

Endereço: AV. BANDEIRANTES 3101 / VILA ESPERANCA / RONDONOPOLIS / MT /
78720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020

Certificação Número: 2020012702192225145913

Informação obtida em 06/02/2020 15:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.496.251/0001-25

Certidão nº: 3579416/2020

Expedição: 06/02/2020, às 15:51:59.

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.496.251/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

000018

CERTIDÃO NEGATIVA

EDILMA BRAGA, Contadora, Partidora e Distribuidora da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifico, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de distribuições do **SISTEMA APOLO E PJE** verifiquei não constar distribuída nenhuma **AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** em nome da parte (Firma ou Nome do Sr./Sra.) **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ Nº. 11.496.251/0001-25**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Rondonópolis - MT aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020). Eu Contadora, Partidora e Distribuidora que fiz, subscrevo e assino.


Distribuidor

Qualquer emenda
ou rasura nesta
certidão é considerado
como indicio
de adulteração.



Válida somente com o selo de autenticidade e no original por 30 dias.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPIRAÇÃO: 01/10/2018 2º-7/B

0311143-1

Nome: **CARLOS ALBERTO BONATTI**

Matrícula: **OCTAVIO BONATTI**
GENI MARASSI BONATTI

Endereço: **RINGOPOLIS-SP**

CPF: **06.018.122/07** - **LIV:BM12** - **FLS:049** - **RONDONOPOLIS-MT**

229.877.471-60

Profissão: **Advogado**

Prof. **ELTON SILVA MACHADO**

Associação: **Associação dos Advogados**

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83



000020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTOS DE PAIVA

INSCRIÇÃO Nº 068 111201

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome: **CARLOS ALBERTO BONATTI**

CPF: **06.018.122/07**

Matrícula: **OCTAVIO BONATTI**
GENI MARASSI BONATTI

Endereço: **RINGOPOLIS-SP**

Profissão: **Advogado**

1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. Realizati, 0010 - CEP: 78000-110 - Fone: (65) 3399-2400 (em até 15 linhas) - Rondonópolis - MT

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO/

E DOU FÉ em Teste *[assinatura]* da verdade.

Selo Digital: BIM 97890 Cod.: 06 ED MUNDO

Consulta: www.ijmt.jus.br/seios Valor: R\$3,00

Rondonópolis - MT, 09 de outubro de 2019

Rosana Auxiliadora Garcia Guimarães
 Substituta

Rondonópolis - MT



000021

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

(Razão Social da Licitante) **Oxifer Comercio de Oxigênio e Ferramentas LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **11.496.251/0001-25**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) **Carlos Alberto Bonatti**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **311143 SSP MT** e do CPF n.º **229.977.411-49**, declara, para fins deste disposto, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino a presente.

Rondonópolis, 07 de Fevereiro de 2020.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

11.496.251/0001-25

**OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO
FERRAMENTAS LTDA - ME**

Av. Bandeirantes, Nº 3101
Vila Esperança, CEP: 78.720-000
Rondonópolis, Mato Grosso

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



OXIFER

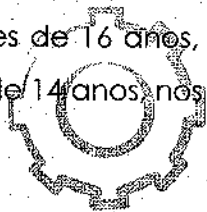
BONATTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA.
e-mail: oxiferferramentas@hotmail.com

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

000022

À
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

A empresa **Oxifer Comercio de Oxigênio e Ferramentas LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.496.251/0001-25**, situada no endereço **Av Bandeirantes nº 3101 Vila Esperança Rondonópolis**, representada pelo senhor **Carlos Alberto Bonatti**, CPF **229.977.411-49**, RG **311143 SSP MT**, declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



OXIFER
Por ser verdade, assino o presente.

Rondonópolis 07/ janeiro/2020

Proprietário



OXIFER

BONATTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA.

e-mail: oxiferferramentas@hotmail.com

000023

DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR

À
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A empresa **Oxifer Comercio de Oxigênio e Ferramentas LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.496.251/0001-25**, situada no endereço **Av Bandeirantes nº 3101 Vila Esperança Rondonópolis**, representada pelo senhor **Carlos Alberto Bonatti**, CPF **229.977.411-49**, RG **311143 SSP MT**, declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas.

Rondonópolis, 07 de Fevereiro de 2020.

Assinatura do Representante Legal
(nome completo e função na empresa)
RG: **311143 SSP MT** CPF: **229.977.411-49**
CNPJ da empresa: **11.496.251/0001-25**

Carlos Alberto Bonatti
CPF: 229.977.411-49
Sócio Administrador

Fone: (66) 3421-2221 / (66) 3421-1715

Av. Bandeirantes, 3101 - Vila Esperança - CEP 78.720-000 - Rondonópolis - MT



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000024

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **51201165351**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MTE1900109316

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

RONDONOPOLIS Local

2 Setembro 2019 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data _____ Responsável _____

Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



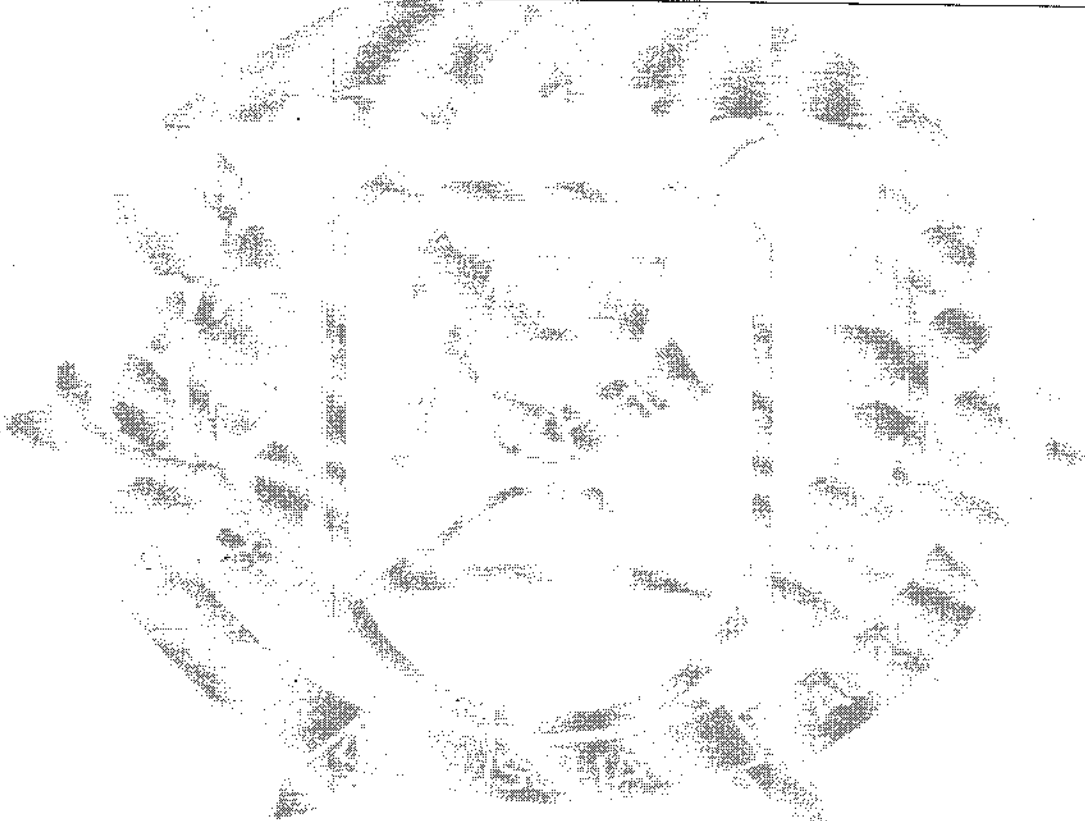
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

000025

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/147.200-0	MTE1900109316	29/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE:
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000026

CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0311143-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz - Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rinópolis/SP, onde nasceu aos 08/09/1962, filho de Octavio Bonatti e Geni Marassi Bonatti;

LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412.733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz –Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 31/03/1964, filha de Alcides de Assis e Maria Helena de Assis;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51.201.165.351, em sessão de 27/01/2010, com sede na Avenida Bandeirantes, 3101 – Vila Esperança – Rondonópolis/MT; CEP: 78.720-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.496.251/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RE-RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da **RE-RATIFICAÇÃO** da 1ª Alteração Contratual registrada sob nº 2175905 em 21/08/2019, na Consolidação do Contrato Social na **CLÁUSULA QUINTA** na distribuição dos valores **grafou-se erroneamente o nº de quotas da sócia LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI o valor de 120.000 quotas de capital, LEIA-SE corretamente:**

CLÁUSULA QUINTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujos valores e distribuição abaixo se discriminam:

Sócios	N. quotas	Valor (R\$)	%
CARLOS ALBERTO BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE:
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000027

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **RONDONOPOLIS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311143 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rionópolis/SP, onde nasceu aos 08/09/1962, filho de Octavio Bonatti e Geni Marassi Bonatti;

LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412.733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 31/03/1964, filha de Alcides de Assis e Maria Helena de Assis;

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51.201.165.351, em sessão de 27/01/2010, com sede na Avenida Bandeirantes, 3101 – Vila Esperança – Rondonópolis/MT; CEP: 78.720-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.496.251/0001-25, com a seguinte filial:

FILIAL 01: Registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51.900.495.482 e CNPJ nº 11.496.251/0002-06, situada no seguinte endereço: na Rua 05, 381 – Quadra 05, Lote 12 – Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira – **RONDONOPOLIS/MT**, CEP: 78.721-802. Exercendo o objeto de: Comercio atacadista de ferragens e ferramentas, Comercio atacadista de Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2179393 em 03/09/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191472000 - 29/08/2019. Autenticação: 6C9074F2D41E87EA12D02545C6FFB8C9F1657BE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/147.200-0 e o código de segurança U0W4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE:
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000028

e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clínicas, Hospitais.

CNAE FISCAL:

4672-9/00 – comercio atacadista de ferragens e ferramentas;
4689-3/99 – comercio atacadista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de oxigênio industrial e medicinal, oxido nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clínicas, Hospitais.

CNAE FISCAL:

4744-0/01 – comercio varejista de ferragens e ferramentas;
4789-0/99 – comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 22/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujos valores e distribuição abaixo se discriminam:

Sócios	N. quotas	Valor (R\$)	%
CARLOS ALBERTO BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE:
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000029

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos Sócios; **CARLOS ALBERTO BONATTI e LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, CONJUNTAMENTE ou ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE:
OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000030

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de **RONDONOPOLIS/MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RONDONOPOLIS/MT, 29 de agosto de 2019.

ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CARLOS ALBERTO BONATTI
CPF: 229.977.411-49

*ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL
POR PROCURAÇÃO*

LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI
CPF: 345.579.381-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

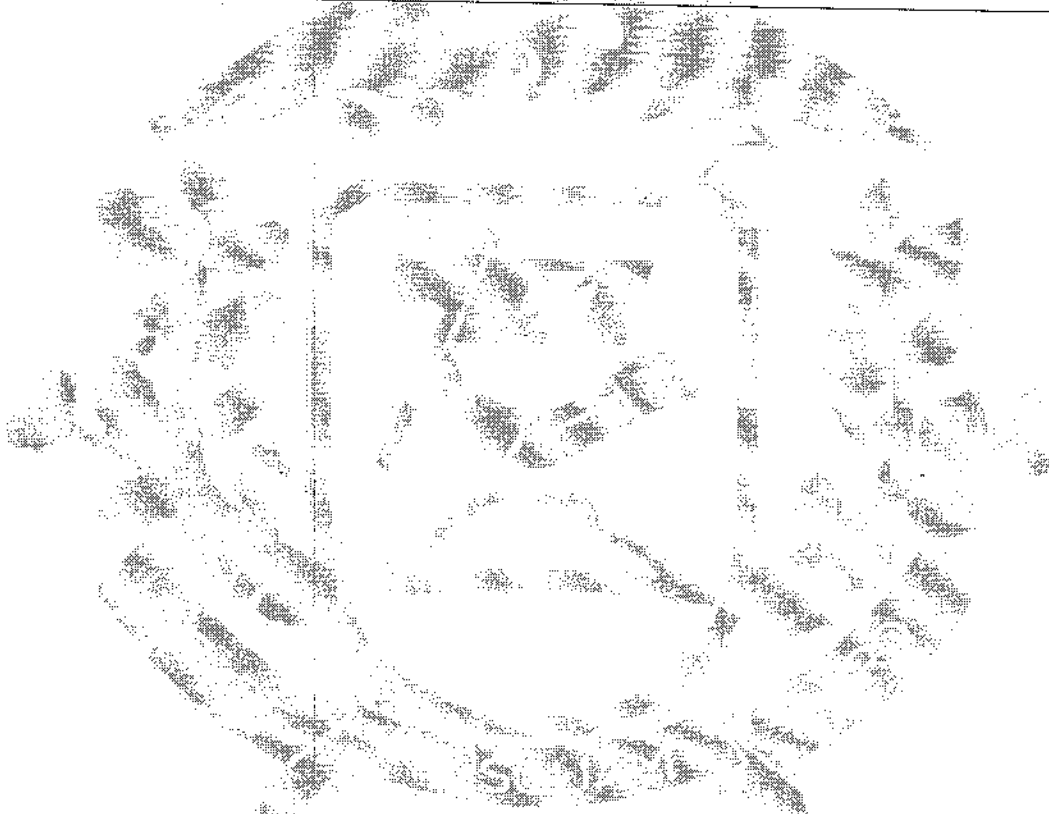
Registro Digital

000031

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/147.200-0	MTE1900109316	29/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2179393 em 03/09/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191472000 - 29/08/2019. Autenticação: 6C9074F2D41E87EA12D02545C6FFBE8C9F1657BE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/147.200-0 e o código de segurança U0W4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO

000032

Outorgante: LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320,

Outorgado: CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311143 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz - Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato ref. ao registro da **RERRATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, referente a **CORREÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL** da empresa **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**, registrada sob NIRE **51.201.165.351** inscrita no CNPJ **11.496.251/0001-25** assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Rondonópolis/MT; 27 de agosto de 2019.


LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI




TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Participações
Av. Brasil, n.º 429 (Centro) Ed. Albatroz - CEP: 78701-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3623-1517 / 3423-2514
FABIANA ALBUQUERQUE MACIEL - TABELIOA INTERINA

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de:
LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI termo: 11903

Em testamento de verdade de:
Rondonópolis - MT, 28 de agosto de 2019

Jane Campana Silva Costa Escrevente

Seto de Códigos Digitais | Seto: 01U-75098 | Co2: 22 | R\$ 6,60
Cód. de Serventia: 145 | Consulte: www.jmctjus.br/setos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2179393 em 03/09/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191472000 - 29/08/2019. Autenticação: 6C9074F2D41E87EA12D02545C6FFBEBEC9F1657BE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/147.200-0 e o código de segurança U0W4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

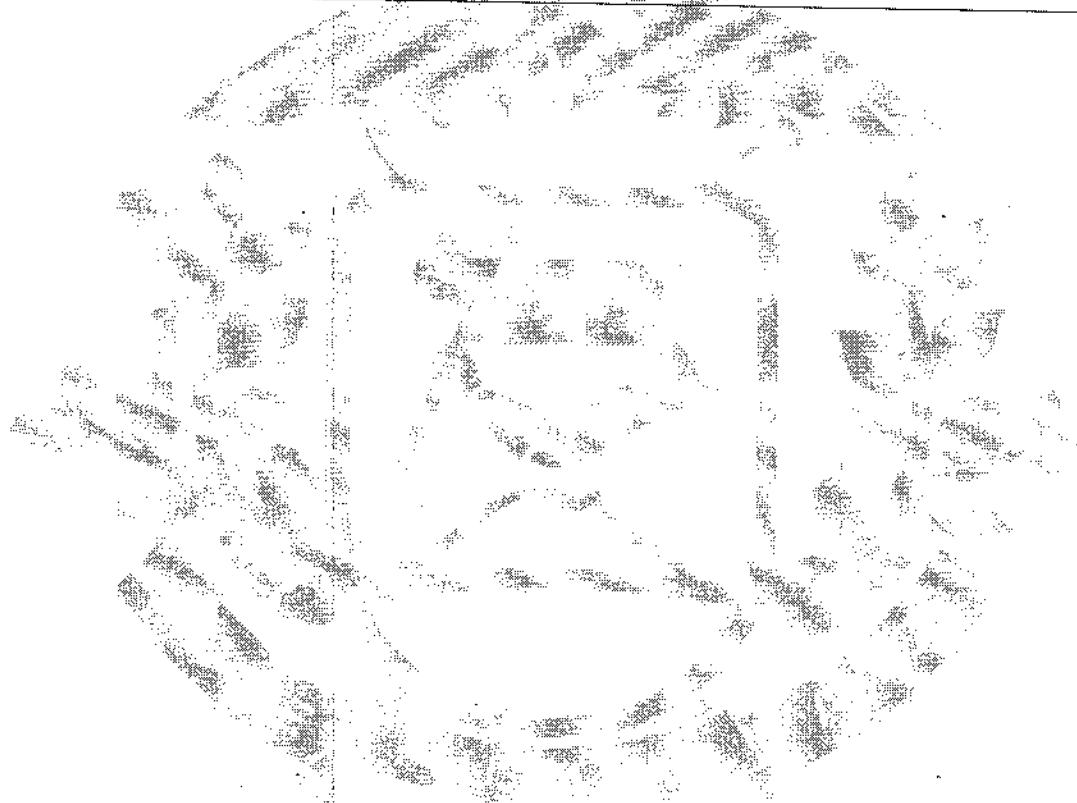
Registro Digital

000033

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/147.200-0	MTE1900109316	29/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, de nire 5120116535-1 e protocolado sob o número 19/147.200-0 em 29/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2179393, em 03/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Cuiabá, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 955.179.101-06

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

000035

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
441.652.501-04	FLORACI ALVES DOS SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Terça-feira, 03 de Setembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2179393 em 03/09/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191472000 - 29/08/2019. Autenticação: 6C9074F2D41E87EA12D02545C6FFBE8C9F1657BE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/147.200-0 e o código de segurança U0W4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

000036

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

BONATTI COMERCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA

Os abaixo assinados, **CARLOS ALBERTO BONATTI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311143 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49 residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, nº 77, Bairro Jardim Vera Cruz, Cep: 78.700-000, na cidade de Rondonópolis-MT; natural de Rionópolis - SP, onde nasceu aos 08/09/1962, filho de Octavio Bonatti e Geni Masassi Bonatti; e **LIAMAR HELENA DE ASSIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 412.733 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada à Rua Pedro Alves Santos, nº 77, Bairro Jardim Vera Cruz, Cep: 78.700-000; natural de Rondonópolis - MT, onde nasceu aos 31/03/1964, filha de Alcides de Assis e Maria Helena de Assis; por este instrumento particular, e na melhor forma de direito **RESOLVEM** constituir entre si, como de fato constituem uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelas Cláusulas e Condições que a seguir estabelecem:

I - A sociedade girará sob a denominação social de **BONATTI COMERCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA**, adotando como nome de fantasia: **OXIFER**, e terá sua sede e foro à Avenida Bandeirantes, nº 3101, Bairro Vila Esperança, Cep: 78.720-000, na cidade de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, ficando eleito o Foro da comarca de Rondonópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - A sociedade explorará o ramo de atividade de: **COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE GASES, OXIGÊNIO, ACETILENO, NITROGÊNIO, ARGÔNIO E MISTURAS.**

III - O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, na proporção de 50% para o sócio **CARLOS ALBERTO BONATTI** e 50% para a sócia **LIAMAR HELENA DE ASSIS**, cujos valores e distribuição abaixo se discriminam:

Sócios	N. quotas	Valor	%
CARLOS ALBERTO BONATTI	25.000	R\$ 25.000,00	50%
LIAMAR HELENA DE ASSIS	25.000	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

IV - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, caso algum quotista queira ceder as que possui.

V - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - A sociedade será gerida pela lei nº 10.406 que rege a Sociedade Limitada, complementada pela lei nº 6.404 de 15/12/1976.

VII - A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, aos quais cabem a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando entretanto vedado aos mesmos o uso indevido

000037

da firma, em negócios alheios aos fins sociais, tais como documentos de endossos a terceiros ou outros análogos, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

Parágrafo primeiro:- Fica facultado aos Administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo segundo:- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

VIII- O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano e será levantado um balanço patrimonial com a observância das prescrições legais, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelas sócias na proporção de sua participação no capital social.

IX - Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Art. 1071 e 1072 Parágrafo 2º, e Art. 1078 do Novo Código Civil.

X - O falecimento ou interdição de algum dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, pois as quotas serão postas à venda ao sócio remanescente ou aos herdeiros legais do inabilitado.

XI - A empresa que ora se constitui poderá abrir filiais em qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional, desde que haja anuência de ambos os sócios.

XII - A sociedade iniciará suas atividades em 22/01/2010, por tempo de duração indeterminado.

XIII - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, sempre respeitando os limites estabelecidos pela Legislação Tributária Federal em vigor.

XIV - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos contratantes.

Rondonópolis-(MT), 20 de Janeiro de 2010.


CARLOS ALBERTO BONATTI


LIAMAR HELENA DE ASSIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/01/2010 SOB Nº 512011655
Protocolo: 19/001556-9 DE 26/01/2010


JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

000038

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201165351	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTP1900102223

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

RONDONOPOLIS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

20 Agosto 2019
Data

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



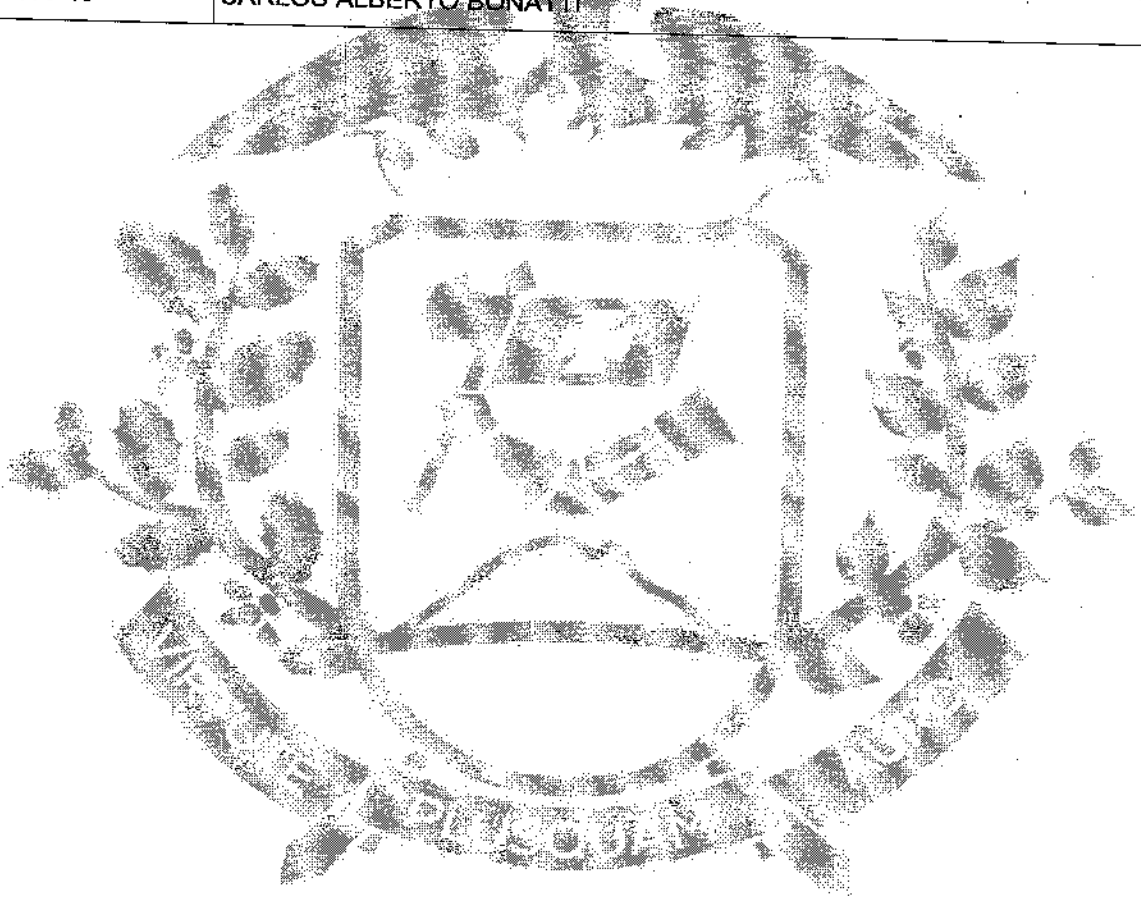
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

000039

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.539-2	MTP1900102223	20/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25

NIRE nº 51.201.165.351

000040

CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0311143-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz - Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rinópolis/SP, onde nasceu aos 08/09/1962, filho de Octavio Bonatti e Geni Marassi Bonatti;

LIAMAR HELENA DE ASSIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412.733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 31/03/1964, filha de Alcides de Assis e Maria Helena de Assis;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51.201.165.351, em sessão de 27/01/2010, com sede na Avenida Bandeirantes, 3101 – Vila Esperança – Rondonópolis/MT; CEP: 78.720-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.496.251/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o nome empresarial **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**, Retira-se a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

ALTERAÇÃO DADOS DA SÓCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. Altera-se o nome da sócia **LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI** em decorrência de laços matrimoniais conforme Certidão de Casamento de Matrícula nº 023/87, Folhas.049, Livro.B-012aux na data de 10/01/1987 em Rondonópolis/MT, ficando **LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de Oxigênio industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000041

e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clínicas, Hospitais.

CNAE FISCAL:

4744-0/01 – comercio varejista de ferragens e ferramentas;
4789-0/99 – comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua 05, 381 – Quadra 05, Lote 12 – Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira – RONDONOPOLIS/MT, CEP: 78.721-802.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL: Comercio atacadista de ferragens e ferramentas, Comercio atacadista de Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clínicas, Hospitais.

CNAE FISCAL:

4672-9/00 – comercio atacadista de ferragens e ferramentas;
4689-3/99 – comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000,00 (três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

Após aumento de capital fica assim distribuído:

Sócios	N. quotas	Valor (R\$)	%
CARLOS ALBERTO BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000042

aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **RONDONOPOLIS/MT**.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311143 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rinópolis/SP, onde nasceu aos 08/09/1962, filho de Octavio Bonatti e Geni Marassi Bonatti;

LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412.733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 31/03/1964, filha de Alcides de Assis e Maria Helena de Assis;

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE nº 51.201.165.351, em sessão de 27/01/2010, com sede na Avenida Bandeirantes, 3101 – Vila Esperança – Rondonópolis/MT; CEP: 78.720-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.496.251/0001-25, com a seguinte filial:

FILIAL 01: Localizada na Rua 05, 381 – Quadra 05, Lote 12 – Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira – **RONDONOPOLIS/MT**, CEP: 78.721-802. Exercendo o objeto de: Comercio atacadista de ferragens e ferramentas, Comercio atacadista de Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio Industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clinicas, Hospitais.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25

NIRE nº 51.201.165.351

000043

CNAE FISCAL:

4672-9/00 – comercio atacadista de ferragens e ferramentas;
4689-3/99 – comercio atacadista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Comercio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio varejista de oxigênio industrial e medicinal, oxido nítrico, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Transportes de cargas perigosas, Oxigênio industrial e Medicinal, Oxido Nitroso, Nitrogênio, Argônio, Gás Carbônico, Gás Hélio, Acetileno e mistura comprimido de gases, Locação de cilindro de Oxigênio para uso Residências, Clínicas, Hospitais.

CNAE FISCAL:

4744-0/01 – comercio varejista de ferragens e ferramentas;
4789-0/99 – comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente,
4930-2/03 – transporte rodoviário de produtos perigosos.
7739-0/99 – aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 22/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos e Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cujos valores e distribuição abaixo se discriminam:

Sócios	N. quotas	Valor (R\$)	%
CARLOS ALBERTO BONATTI	150.000	R\$ 150.000,00	50%
LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI	120.000	R\$ 150.000,00	50%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000044

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos Sócios; **CARLOS ALBERTO BONATTI e LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, CONJUNTAMENTE ou ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE:
BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME**

CNPJ nº 11.496.251/0001-25
NIRE nº 51.201.165.351

000045

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de **RONDONOPOLIS/MT** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

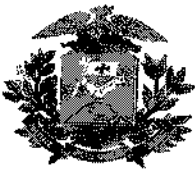
RONDONOPOLIS/MT, 19 de agosto de 2019.

ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CARLOS ALBERTO BONATTI
CPF: 229.977.411-49

*ASSINADO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL
POR PROCURAÇÃO*

LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI
CPF: 345.579.381-91



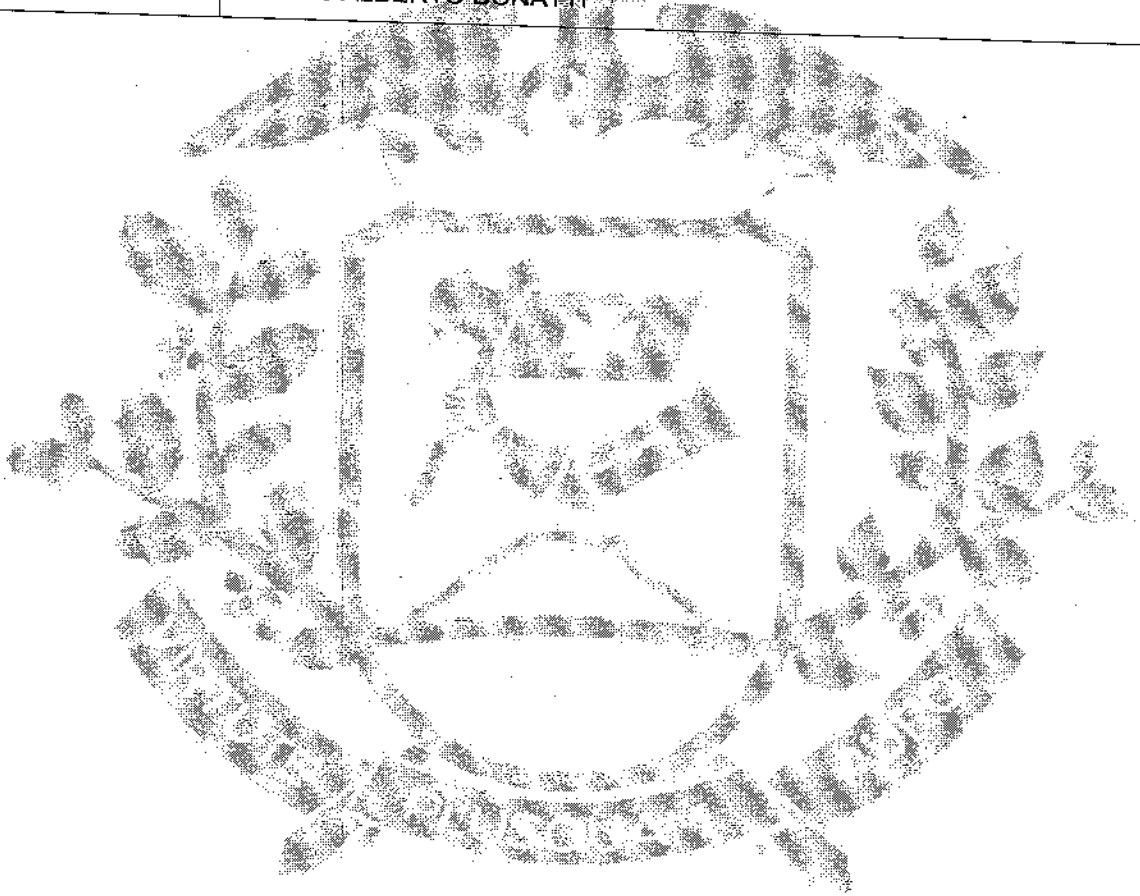
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

000046

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.539-2	MTP1900102223	20/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PROCURAÇÃO

000047

Outorgante: LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0412733-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 345.579.381-91, residente e domiciliada Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz – Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320,

Outorgado: CARLOS ALBERTO BONATTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 311143 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 229.977.411-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Alves Santos, 77 – Bairro Jardim Vera Cruz - Rondonópolis/MT – CEP: 78.715-320.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato ref. ao registro da 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL, referente a ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, OBJETO SOCIAL, ATIVIDADES, ABERTURA DE FILIAL e ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL da empresa BONATTI COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA ME, registrada sob NIRE 51.201.165.351 inscrita no CNPJ 11.496.251/0001-25 assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Rondonópolis/MT; 20 de agosto de 2019.



LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI



7º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e Tabelião de Notas
Av. Colábia, n° 829 (Centro) - CEP: 78.700-090 - Rondonópolis/MT - FONE: (65) 3311-1111
FABRINA ALVES MACIEL - TABELIÃO INTERINA

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de LIAMAR HELENA ASSIS BONATTI Termo: 11682

Reconheço em _____ da verdade.
Rondonópolis - MT, 20 de agosto de 2019

Paula Adriana Paes Arguelho Escrevente

Selo de Controle Digital Selo: BHLL-72769 Cod.: 22 R\$ 6,60

Código do Serventia 145.1 Consulte: www.jucemat.jus.br/selos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2175905 em 21/08/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191435392 - 20/08/2019. Autenticação: A3C48CF097834CA39939C2EEDA51783CD90BA26. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/143.539-2 e o código de segurança 7c1t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



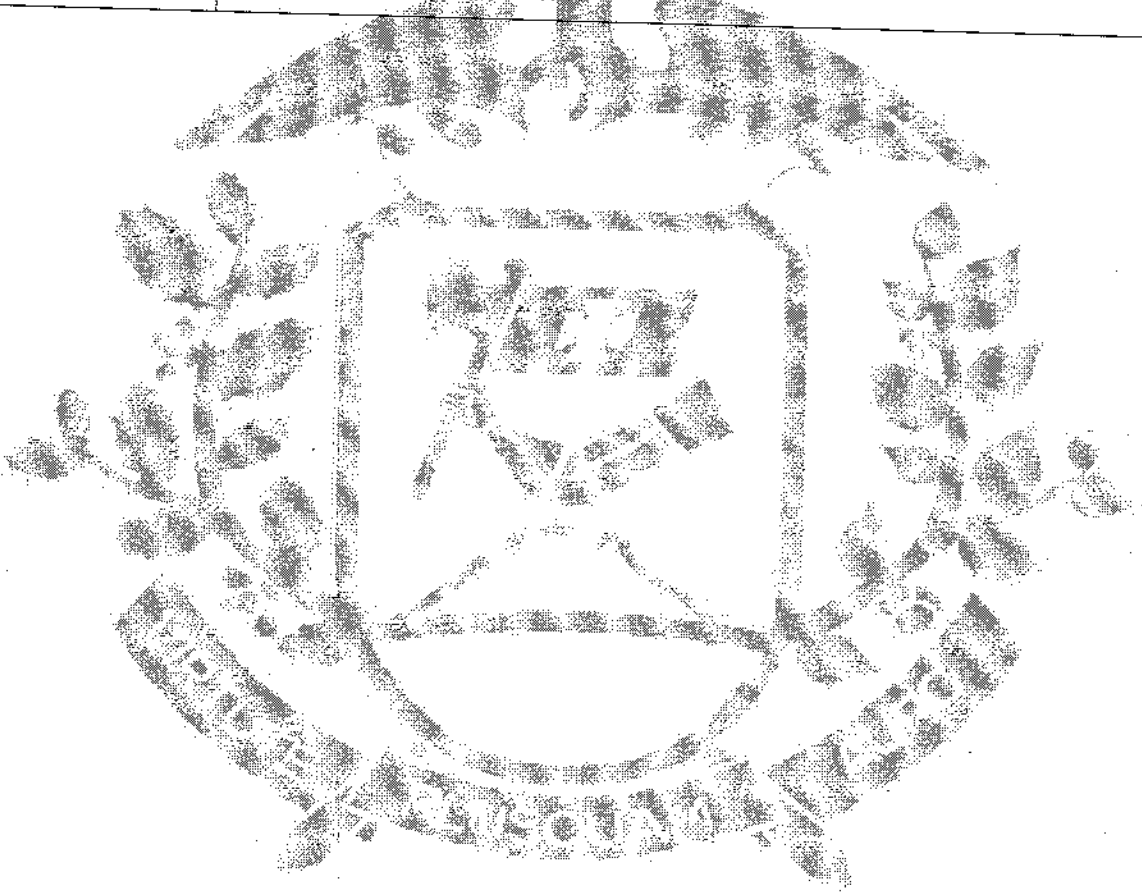
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

000048

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.539-2	MTP1900102223	20/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



000049

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/143.539-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 2175905 em 21/08/2019 da empresa 5120116535-1 OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5190049548-2	RUA CINCO 381 QUADRA05 LOTE 12 - BAIRRO MICRO DISTRITO ANEZIO PEREIRA DE OLIVEIRA CEP 78721-802 - RONDONOPOLIS/MT

21/08/2019



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, de nire 5120116535-1 e protocolado sob o número 19/143.539-2 em 20/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2175905, em 21/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
229.977.411-49	CARLOS ALBERTO BONATTI

Cuiabá, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019





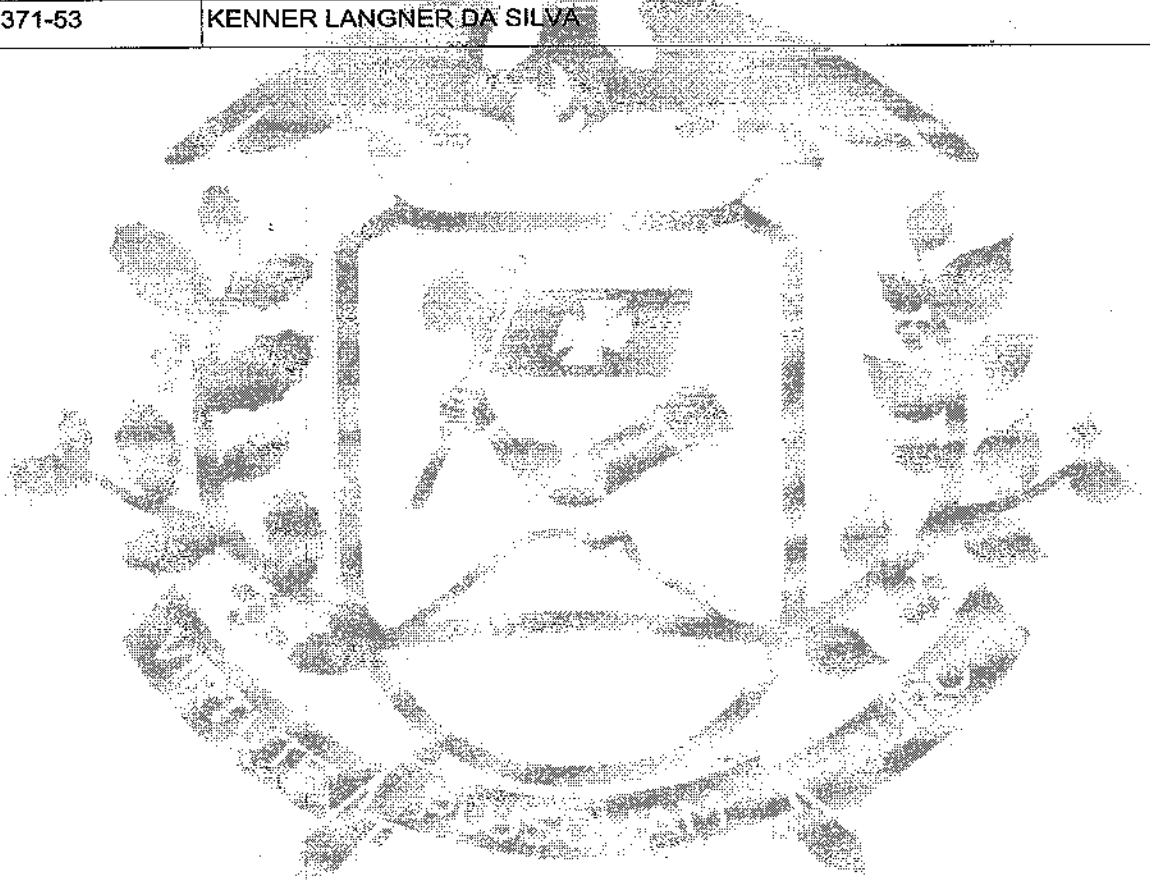
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000051

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
896.191.371-91	MARISTELLA XAVIER DE MOURA
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2175905 em 21/08/2019 da Empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, Nire 51201165351 e protocolo 191435392 - 20/08/2019. Autenticação: A3C48CF097834CA39939C2EEDA51783CD90BA26, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/143.539-2 e o código de segurança 7c11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.





Parecer Jurídico/AJ/CODER

000052

Solicitante: Departamento de Compras.

Assunto: Dispensa de licitação. Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de gás oxigênio, gás acetileno e mistura de solda mig, com valor estimado de R\$ 10.700,00, (dez mil e setecentos reais), para atender a necessidade da empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

I. Relatório.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Processo de Dispensa de Licitação, para atestar a (i)legalidade de contratação da empresa **OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO FERRAMENTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.251/0001-25, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de gás oxigênio, gás acetileno e mistura de solda mig, para ser utilizado no setor de serralheria e solda, para atender a necessidade da empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Pela análise do processo de dispensa, primeiramente, é cabível mencionar o Termo de Referência de autoria do Sr. João Soares, Gerente do Departamento Adm. e Compras da Cia, justificando a contratação de empresa especializada na Aquisição de gás oxigênio, gás acetileno e mistura de solda mig.

Aduz que há necessidade de aquisição dos produtos para utilização do Setor de Serralheria e Solda, atendendo a frota de veículos e maquinas de diversos setores da empresa, com solda em maquinas pesadas, veículos pesados, veículos leves, ferramentas e confecção de diversos itens de serralheria.

Outrossim, consta nos autos as propostas das seguintes empresas: **OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO FERRAMENTAS LTDA - ME**, no valor total R\$ 10.700,00, (dez mil e setecentos reais); **DIASA COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - OXIGÊNIO RONDON**, no valor total de R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais); e **GL OXIGÊNIO EIRELI**, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Os orçamentos supracitados serviram de critério para análise da autoridade competente, cujo menor valor orçado, da empresa **OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO FERRAMENTAS LTDA - ME**, no importe de R\$ 10.700,00, (dez mil e setecentos reais), consagrou-se vencedora.

Dito isto, esclarece que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução contratual e processual.

CODER	
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis	
Protocolado em	19/02/2020
Despacho	João Soares
Horário	9:16
Rúbrica	[Assinatura]



Logo, patente e manifesto os fundamentos da dispensa.

000053

II. Da Análise Jurídica.

Como dito alhures, o presente certame visa analisar a possibilidade jurídica de promover a contratação da empresa **OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO FERRAMENTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.251/0001-25, tem-se por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de gás oxigênio, gás acetileno e mistura de solda mig, para ser utilizado no setor de serralheria e solda, para atender a necessidade da empresa CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Cumprе ressaltar, que a administração pública direta e indireta, tendo por objetivo a excelência na prestação dos serviços públicos, valem-se dos princípios constitucionais previstos no Artigo 37 da CF/1988, e fazem análise estrita e minuciosa ao iniciar os procedimentos de praxe.

Ademais, de acordo com os preceitos elencados no Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".

Também, destaca-se que o art. 29, II, da Lei 13.303 de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelece que "é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez".

Ainda, os documentos apresentados que acompanham o objeto perseguido, atendem os requisitos legais, como o Termo de Referência, orçamentos e autorização da proposta.

Vejamos, o Termo de Referência, trouxe a quantidade e o objeto da contratação, bem como a justificativa do Gerente do Departamento Adm. e Compras da Cia, que corrobora que referido processo de dispensa em razão do valor, fundamenta-se na necessidade de aquisição dos produtos para utilização do Setor de Serralheria e Solda, atendendo a frota de veículos e máquinas de diversos setores da empresa, com solda em máquinas pesadas, veículos pesados, veículos leves, ferramentas e confecção de diversos itens de serralheria.



De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei de Licitações, a licitação visa assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Nesse sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta. A licitação é um procedimento administrativo que, respeitados os princípios da Administração Pública, deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atenda aos seus interesses, regra geral.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação expressa.

Cumprido ressaltar que, a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa da licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo - que possibilita o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

Por se tratar o caso em tela de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a Administração Pública deve se pautar nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

III. Da Conclusão.

Isto posto, opinamos favoravelmente à Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de gás oxigênio, gás acetileno e mistura de solda mig, para ser utilizado no setor de serralheria e solda, para atender a necessidade da companhia, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 29, II da Lei 13.303 de 2016, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

É o Parecer Opinitivo.

Rondonópolis - MT, 19 de fevereiro de 2020.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

Assessor Jurídico

OAB/MT 17.905

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000055

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, conforme especificações no termo de referência, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei:

Nome do Credor: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERREMENTAS LTDA-ME

CNPJ Nº: 17.496.251/0001-25

Valor Total: R\$ 10.700,00 (Dez mil e Setecentos Reais)

Rondonópolis - MT, 20 de fevereiro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente
CODER

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Backer
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

M.S.R



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

000056

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, conforme especificações no termo de referência, com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA-ME

CNPJ Nº: 11.496.251/0001-25

Valor Total: R\$ 10.700,00 (Dez mil e Setecentos Reais).

Rondonópolis - MT, 20 de fevereiro de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



000057

CONTRATO Nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411 - CEP: 78.718-104 - Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade nº 22586248-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15, assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDAS ME**, inscrita no CNPJ 11.496.251/0001-25, com sede administrativa na Avenida Bandeirantes, 3101, Bairro: Vila Esperança - CEP: 78.720.000, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO BONATTI**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 311143 SSP/MT e CPF/MF n.º 229.977.411-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 004/2020, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Maritaba-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

000058

1.1. O contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO, GÁS ACETILENO E MISTURA DE SOLDA MIG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SERRALHERIA E SOLDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa nº 004/2020, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos
01	10,00	M³	RECARGA DE GAS OXIGÊNIO PARA SOLDA 10M³
02	10,00	KG	RECARGA DE GAS ACETILENO PARA SOLDA 9 KG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
03	10,00	M³	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG 25% CO2; 75% ARGONIO - 10M% ARGONIO - 10M³

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando o objeto especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Todas as recargas deverão estar em conformidade com o termo de referência.



000059

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, recarga, entrega, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

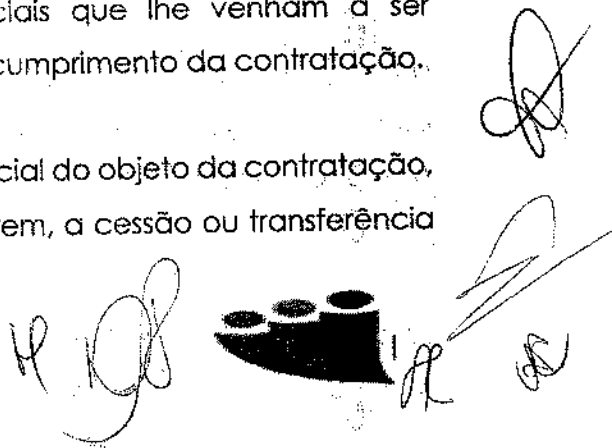
3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CODER
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência



total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, qualquer alteração as condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos a **CONTRATANTE**.

3.15. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir com os prazos de entrega de acordo com o termo de referência.

3.17. Realizar as entregas dos itens na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

3.18. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição dos mesmos.





000061

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente ao mesmo, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega conforme item **3.16** do contrato, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição imediata daqueles itens considerados defeituosos e/ou incompletos, isentando esta Companhia de quaisquer ônus financeiros adicionais;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelos dados de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, responsabilizando cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratante, através da **CODER**, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a recarga dos itens. A solicitação dos itens licitados será de acordo com o cronograma estabelecido pela **CODER**, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.

4.3. Prazo de entrega: A contratada 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do objeto licitado, contados após recebimento do pedido;

4.4 Forma de entrega: os objetos licitados deverão ser entregues na Empresa de acordo com as regras específicas, com pedido ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Companhia.



000062

4.5. A solicitação do objeto licitado será feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.

4.6. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos itens fornecidos e pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.7. O objeto licitado deverá ser embalado e transportado, adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.8. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODER**, encarregadas de acompanhar a entrega do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Empresa.

4.9. A licitante vencedora, ficará obrigada a substituir o objeto que não for recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sendo que em caso de receber não impondrá sua aceitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

4.10. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.11. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação.

4.12. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.



000063

4.13. Caso o objeto entregue apresentem irregularidades ou estejam desacordo com o licitado, fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 5 (cinco) dias. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Contrato.

4.14. O aceite/aprovação dos produtos pela CODER, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

4.15. Não será admitida a entrega do objeto licitado pela Contratada sem que esta esteja em posse do objeto ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



000064

5.6. Acompanhar a entrega objeto entregue pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão.

5.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas constitucionais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor dos itens do presente Contrato é de **R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

[Handwritten signatures and stamps]



000065

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	10,00	M³	RECARGA DE GAS OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE - 10M³	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
02	10,00	KG	RECARGA DE GAS ACETILENO PARA SOLDA E CORTE - 9 KG	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
03	10,00	M³	RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG : 25% CO2; 75% ARGONIO - 10M³	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.700,00	

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, fretes e encargos sociais, etc).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

7.2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º

da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da **CODER**, no recebimento dos objetos constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada sendo intransferível para outra conta que não seja da licitante vencedora.

7.4. Para fazer jus ao pagamento a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e disposto no artigo 35 inciso XIII Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.



7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável da CODER.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.

7.9. A CODER, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.10. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 35 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da CODER, não podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados do dia 27/02/2020 ao dia 26/02/2021, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Maristela-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 63.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste contrato, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste contrato será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que concerne às quantidades solicitadas do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste contrato.

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.712-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.949.842/0001-99 Rondonópolis-MT



Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da entrega dos objetos licitados;

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão apuradas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

[Handwritten signatures and stamps]



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marizka - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3480 C.N.P.J. 03.940.348/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

12.2. DAS ALTERAÇÕES:

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 004/2020, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

H
[Handwritten signatures and stamps]



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariziva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3406 C.N.P.J. 03.946.842/0001-99 Rondonópolis-MT



14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito; as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 27 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA

Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS
DAES

Diretora Adm. e Financeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CONTRATADA: OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
RG: 1740258 SSP/DF

Assessor Jurídico
FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER
OAB/MT-17.905

